



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.266 /

"RENOVA O PRAZO DE CONCESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS".


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Em decorrência do disposto no § 2º do Art. 42 da lei federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, fica o Poder Executivo autorizado a renovar, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a concessão da Administração das Zonas Azuis, autorizada pelas Leis nºs 4.707, de 02.05.90 e 6.216, de 20.05.96, prazo este necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização do procedimento licitatório que precederá a concessão que substituirá a atual.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o caput deste artigo será improrrogável e o seu término deverá coincidir com a ulatimação do processo licitatório que substituirá a atual concessão.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal